

39 outubro de 2019 – Processo eletrônico nº 2019, Ressaltou que as aplicações
40 realizada no fundo Conquest FiP foram feitas em observância à resolução CMN
41 nº 3922/2010 e Portaria MPS Nº 519/2011 E não obstante a isso, a
42 Administradora do fundo, a saber, FOCO Distribuidora de Títulos e Valores
43 Mobiliários, e sua atual gestora, Roma Asset Management Ltda tem se mostrado
44 de forma transparente, podendo gerar um enorme prejuízo aos RPPS cotistas.
45 Informou que a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa nos autos
46 do Procedimento Arbitral nº 45/2014 condenou o Fundo Conquest Fip a
47 integralizar o capital social da CIAFAL – Comércio e Indústria de Artefatos de
48 Ferro e Aço S.A. e CISAN Siderurgia S.A no valor de R\$ 114.060.000,00
49 (cento e quatorze milhões e sessenta mil reais), que tal condenação se deu por
50 ato da Administradora que em nome do Fundo na data de 29/12/2010,
51 subscreveu ações da CIAFAL e da CISAM no valor total de cento e vinte
52 milhões, em troca de participação de 10% em cada uma das empresas, sendo que
53 o referido montante deveria ser integralizado até 30/06/2011. Por outro lado, a
54 Assembleia Geral de Cotista deliberou por propor ação judicial anulatória, com
55 objetivo de desobrigar o fundo em relação ao aporte do valor indicado acima. Na
56 sequência o Sr. Odilon corroborou com as informações relatadas pelo Presidente
57 do Instituto, e em relação ao Fundo Águila informou que é possível a
58 recuperação do valor do investimento ou parte, uma vez que o mesmo possui
59 imóveis no anel viário que liga os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas
60 Gerais e estão se valorizando nos últimos anos, e que isso só não seria possível,
61 caso os valores das avaliações não estivessem adequados (informação com base
62 nos ativos registrados na CVM). Aberto para as manifestações dos conselheiros,
63 o Sr. Silvio questionou em relação a possível responsabilidade do conselho
64 atual, considerando que há tempos foi aberto procedimento no TCERO e os
65 conselheiros da época foram inicialmente multados, decisão reconsiderada
66 posteriormente. Questionou ainda quanto a responsabilização dos gestores da
67 época. Pelo Presidente do Conselho Sr. Salatiel foi ressaltado, que conforme
68 explicação dos membros do conselho de investimento, a matéria é objeto de
69 investigação e procedimentos judiciais e administrativos pela CVM, TCE e
70 Polícia Federal, assim, não há responsabilidade do conselho e gestores atuais,
71 que já tomaram as providências possíveis. Em relação ao procedimento do
72 TCERO o Presidente do IPAM informou que o mesmo foi arquivado, não
73 havendo responsabilização dos gestores da época. Pelo Conselheiro Luiz
74 Guilherme foi recomendado a elaboração de relatório circunstanciado sobre a
75 matéria ao TCERO, sendo respondido pelo Presidente do Conselho que a
76 matéria já tinha sido objeto de análise pelo órgão, portanto, dificilmente esse

77 relatório circunstanciado teria efetividade. A Conselheira Francilene registrou
78 sua preocupação em relação aos fatos relatados e recomendou aos gestores
79 acompanhamento minucioso da movimentação dos fundos. Na sequência foi lida
80 a segunda pauta que trata da deliberação quanto ao Processo de Doação de Bens
81 Móveis à Semusa (Processo Administrativo nº 2020.45.702258PA). Pelo
82 conselheiro Luiz Henrique foi anotado que o processo trata do Ofício nº 13 do
83 Centro Integrado Materno Infantil – CIMI que solicita a doação de Armários,
84 Mesas, Cadeiras e Longarinas do IPAM, considerando que o instituto adquiriu
85 novos móveis. Registrou que o processo tem manifestação da Divisão de
86 Serviços Gerais e Patrimônio pela possibilidade doação, nos termos do
87 Memorando nº 78/2020/DSGP, de 22 de julho de 2020. Colocado em votação foi
88 aprovada por unanimidade. O conselheiro Silvio questionou em relação a
89 doação dos bens móveis (veículos), em especial a VAM (que poderia ser
90 recuperada). Pelo Conselheiro Sérgio foi dito que os mesmos serão objeto de
91 leilão, que está sendo organizado pela SEMAD. O conselheiro Alexey anotou
92 que os valores referentes ao leilão dos veículos do IPAM, como não poderia
93 deixar de ser, serão destinados aos Instituto. Em outros encaminhamentos foi
94 solicitado informações quanto a CRP, sendo respondido pela Conselheira ILZA
95 que a mesma está válida até 20 de novembro de 2020. Em seguida, o Presidente
96 **Salatiel Lemos Valverde** agradeceu a presença e a participação de todos e nada
97 mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e EU **AILLA MENDES**
98 **ROECKER**, Secretária do CMP/IPAM, lavrou a presente ATA, que após lida e
99 aprovada será assinada por mim e pelos demais membros deste Conselho
100 Municipal de Previdência - CMP/IPAM. Porto Velho (RO), 26 de agosto de
101 2020.

102

103 **SALATIEL LEMOS VALVERDE** _____

104 Presidente do CMP/IPAM

105

106 **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES** _____

107 Vice - Presidente do CMP/IPAM

108

109 **JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS** _____


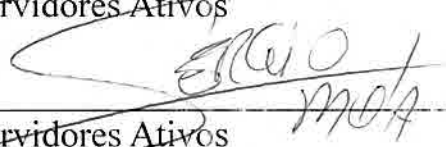
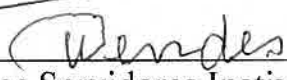

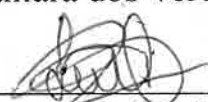

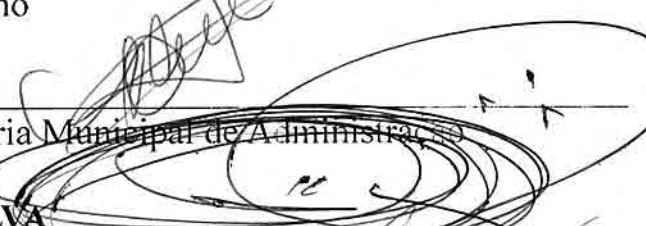
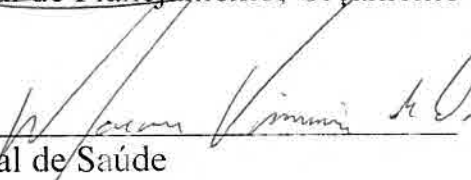
110 Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

111

112 **SILVIO NEY LEAL SANTOS** _____

113 Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

114

- 115 **EDINEY FERREIRA DA SILVA** 
116 Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos
117
118 **SÉRGIO MOTA DE MORAIS** 
119 Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos
120
121 **CLEUSA FERREIRA MENDES** 
122 Conselheira Eleita Representante dos Servidores Inativos
123
124 **FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO** 
125 Conselheira Eleita Representante da Câmara dos Vereadores
126
127 **ILZA NEYARA SILVA MARQUES** 
128 Conselheira Representante do Instituto de Previdência e Assistência dos
129 Servidores do Município de Porto Velho
130
131 **ALEXEY DE CUNHA OLIVEIRA** 
132 Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Administração
133
134 **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA** 
135 Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento
136 e Gestão
137
138 **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA** 
139 Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Saúde